



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 247/79

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: Ratifica os termos do Convênio firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o Município de Ivaiporã, e dá outras providências.-

Art. 1º - Fica devidamente ratificado os termos do Convênio nº 151/79, firmado em data de 29/06/79 entre o Governo do Estado do Paraná, através de seus intervenientes, a Secretaria do Estado do Planejamento e a Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná e o Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, com o objetivo de aplicação neste Município, de recursos financeiros da Cota Parte Estadual do Adicional Restituível do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, referentes ao exercício de 1979, de acordo com Projeto de Engenharia e visando as melhorias nas funções de Transporte Urbano, Saúde e Saneamento.

Art. 2º - O valor do referido convênio foi de Cr\$ 2.000.000,00 - (dois milhões de cruzeiros), desse total, existindo um desdobramento, a saber: Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para serem aplicados na Função de Transporte Urbano e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para serem aplicados na Função Saúde e Saneamento, que correrão à conta do orçamento geral do Estado, dotação 1501.07391831.339 Elemento de Despesa 4.1.3.0.31.01 e empenhado no Grupo Financeiro Setorial da Secretaria de Estado do Planejamento, sob o nº 15.900.302.

Art. 3º - Os termos do convênio nº 151/79 a que refere o artigo



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 247/79

- continuação -

- fls. 2 -

1º, constituirão anexo em separado e ficarão fazendo parte integrante da presente Lei.-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Em data de 29/06/79, quando nós nos encontrávamos na Capital deste Estado, fomos convidados a firmar com o Governo Estadual, através da Secretaria do Planejamento e FAMEPAR, o convênio nº 151/79, para que este Município pudesse receber auxílio governamental na ordem de Cr\$ 2.000.000,00 - (dois milhões de cruzeiros) e aplicá-los na função de Transporte Urbano e Saúde e Saneamento, tudo de conformidade com Planejamento e Projeto de Engenharia, ficando credenciada a FAMEPAR como entidade de Assistência Administrativa e Técnica para a execução daquele convênio.

Acontece que em data de 29/06/79, praticamente, esse Legislativo já se encontrava em Recesso e como o convênio, por suas cláusulas e objetivos, não oferecia quaisquer ônus a este Município, bem como exigia urgência e, por ele, estaríamos reforçando a receita para a solução de problemas administrativos em pendência e relacionados com a nossa Cidade, o firmamos e, agora, para que possamos executá-lo, estamos carente do



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 247/79

- continuação -

- fls. 2 -

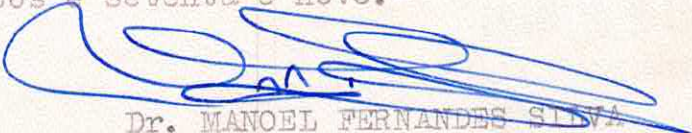
respectivo " Ad-Referendum " dessa Egrégia Câmara Municipal.

Ademais, pelos termos do convênio (vide fotocópia que anexamos a esta mensagem), poderá ser constatado que, o Governo do Estado, transfere recursos a este Município, entretanto, avençando o modo, a forma, o valor, o tempo e demais condições para a sua realização.

Assim sendo, caso o presente Projeto de Lei deixe de merecer a competente aprovação por essa Edilidade, obrigatoriamente, a primeira parcela dos recursos financeiros de que trata o convênio e que atinge um valor de Cr\$ 360.000,00 - (trezentos e sessenta mil cruzeiros), já remetidos ao Tesouro Municipal, infalivelmente, deverá ser devolvida ao órgão governamental que fez o repasse e sem direito ficará o Município, de - contar com o saldo respectivo, pois que o convênio será considerado como rescindido.

Diante das alegações esboçadas, contamos com o apoio e a compreensão dos Nobres Vereadores e valemo-nos do ensejo para ratificar-lhes os nossos votos de estima e - apreço.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVII DA -
INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove.-


Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

FONE: 0434 72-1644

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 247/79

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: Ratifica os termos do Convênio firmado entre o Governo, do Estado do Paraná e o Município de Ivaiporã, e dá outras providências.-

PARECER CONJUNTO 07/79

Os Membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, abaixo-assinados, ao analisarem o Projeto de Lei nº 247/79, de autoria do Executivo Municipal e relacionado com a ratificação dos termos do convênio firmado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado, para aplicação de recursos na ordem de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), em programas de Transporte Urbano e de Saúde e Saneamento, que correrá à conta do Orçamento Geral do Estado, de acordo com o estatuído pelos Artigos 50 e 51 do Regimento Interno desta Câmara Municipal e item -XII - do artigo 59 da Lei Complementar nº 2, de 18/06/73 (Lei Orgânica dos Municípios), concluíram ser o mesmo lógico, redigido dentro normas gramaticais, bem como constitucional.

Considerando que o artigo 13, § 3º da Constituição Federal, estabelece que os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para execução de obras de interesse público, mas da competência dessas entidades, e o fato de que o convênio já firmado entre o Município e o Estado, não acarreta ônus ao Município, pois que, este, irá aplicar os recursos recebidos do Estado em programas previamente determinados por aquele, porém a serem executados no território do Município de Ivaiporã, entendem que o ato a ser referendado, isto é, aprovado à posteriori por esta Casa de Leis, é de salutar importância para a sua integridade econômico-financeira e representa uma substancial ajuda do Estado para o Município, de cujo ato recai neste último, a natural responsabilidade da execução dos objetivos do Convênio e assume todos e quaisquer encargos, sejam de natureza trabalhista, securitária, indenizatória, contratual, licitatória, assim como, as relativas a arquitetura e engenharia ou de qualquer natureza e que são peculiares de convênios, resolvem emitir parecer favorável à aprovação do referido projeto de lei nº 247/79.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove.-

Octaviano Froença Neto

Renato de Oliveira

Pedro Goedert

CONVÊNIO 151 /79 - SEPL

CONVÊNIO DE AUXÍLIO E COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO
DE IVAIPORÁ.

Aos 29 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e setenta e nove, o Governo do Estado do Paraná, neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário de Estado do Planejamento Senhor Vesperto Mendes, conforme delegação expressa do Senhor Governador exarada no processo nº 00543/79-SEPL, de 04 de abril de 1979 e o Município de Ivaipora doravante denominado apenas MUNICÍPIO, representado neste ano pelo Prefeito Municipal, Senhor Manoel Fernandes Silva, celebram o presente Convênio mediante as Cláusulas a seguir especificados.

Intervêm neste Convênio, a Secretaria de Estado do Planejamento, neste ato denominada simplesmente SEPL e a Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná aqui denominada apenas FAMEPAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

O presente Convênio tem por objetivo aplicar no Município acima, recursos financeiros da Cota Parte Estadual do Adicional Restituível do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, referentes ao exercício de 1979, de acordo com o Projeto de Engenharia e visando as melhorias nas funções de Transporte Urbano, Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O valor do presente Convênio é de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) deste total Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) serão aplicados na Função de Transporte Urbano e Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) serão aplicados na Função Saúde e Saneamento, que correrão a conta do Orçamento Geral do Estado, Dotação 1501.07391831.339 Elemento de Despesa 4.1.3.0.31.01 e empenhado no Grupo Financeiro Setorial da SEPL, sob o nº 15.900.302.

Parágrafo Primeiro - DO REPASSE

A SEPL repassará os recursos previstos no "caput" desta Cláusula, em parcelas distintas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, condicionadas ao recebimento pelo Estado do Paraná dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo - DA MOVIMENTAÇÃO

O MUNICÍPIO depositará os recursos recebidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, em agência do Banco do Brasil S.A. ou do Banco do Estado do Paraná S.A., na ausência daquele, ou em outro estabelecimento bancário na falta de agência dos dois bancos citados, em conta especial, sob a denominação Convênio nº 151 /79 - SEPL, a qual será aberta e movimentada pelo Senhor Prefeito Municipal e por funcionário do MUNICÍPIO, credenciado pelo Prefeito Municipal, sob a responsabilidade de ambos, sendo o primeiro o ordenador das despesas, obedecendo os critérios da Resolução nº 194/78 do TCU e unicamente por meios de Cheques Nominais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Fica credenciada a FAMEPAR como entidade de assistência Administrativa e técnica para a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigora a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 1979.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo ou rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante correspondência recíproca, assim como poderá, independentemente de prévia notificação ou interposição judicial ou extra-judicial, ser rescindido por uma das partes, perante o des